



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0267571-06.2017.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI – ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra (fls. 456/457), decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

- Fls. 456/457** – Sentença de quebra da sociedade **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI – ME**, com sede na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580. lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 08.257.529/0001-11, cujo sócio era Henrique Bastos Pinto Júnior (CPF: 033.755.347-52). A Falência foi decretada em 06.08.2019, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ Nery Consultoria Empresarial, representada perante este Juízo pelo Dr. João Paulo de Oliveira Nery. Na ocasião, foi fixado o Termo Legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo/não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.



2. **Fls. 459/460** – Envio de intimação eletrônica sobre a sentença de quebra.
3. **Fl. 461** – Certidão de intimação.
4. **Fl. 462** – Digitação de documentos.
5. **Fl. 464** – Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
6. **Fls. 465/467** – Digitação de documentos.
7. **Fls. 468/470** – Digitação de ofícios a Receita Federal, ao Banco do Brasil e ao Bacen.
8. **Fls. 472/478** – Digitação de ofícios ao Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa, ao Sindicato dos Bancos do Estado do RJ, ao Ministério Público, a Polícia Militar do Estado do RJ, a Polícia Federal e a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.
9. **Fls. 480/483** – Digitação de ofícios ao TRT da 1ª Região, a Procuradoria Federal Especializada do INSS e a Fazenda Nacional.
10. **Fls. 485/488** – Digitação de ofícios a Procuradoria Geral do Estado do RJ, ao Instituto de Identificação Félix Pacheco, aos Correios e a JUCERJA.
11. **Fls. 490/495** – Digitação de ofícios ao Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos da Comarca da Capital/RJ, a ANAC, ao DETRAN/RJ e a CVM.
12. **Fls. 497/502** – Digitação de ofícios a Procuradoria Geral do Município do RJ, a ANATEL e ao 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Protesto de Títulos.
13. **Fls. 504/507** – Digitação de ofícios a SUSEP, ao 5º e 6º Distribuidores e ao 2º Ofício de Interdições e Tutelas.
14. **Fl. 509** – Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
15. **Fls. 510/514** – Certidão de publicação do Edital de quebra.
16. **Fls. 517/519** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão do impedimento para sair do país em nome do sócio da Falida.
17. **Fl. 521** – Resposta do BACEN.
18. **Fl. 523** – Resposta da JUCERJA anunciando que não foram localizados registros em nome da Falida, sendo válido realizar pesquisa no RCPJ.
19. **Fl. 525** – Certidão de desentranhamento.
20. **Fls. 535/542** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos do RJ anunciando a inexistência de protestos em nome da Falida, no período de 21.11.2009 a 21.11.2019.
21. **Fl. 543** – Certidão de desentranhamento.
22. **Fl. 545** – Resposta do 5º Distribuidor e do 3º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos do RJ.



CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a falência se encontra em seu momento inicial, aguardando resposta de importantes ofícios para início da pesquisa e arrecadação dos bens da massa falida, com o objetivo de liquidação e pagamento dos credores. Contudo, antes mesmo das respostas dos ofícios indicados, o AJ irá requerer a expedição de outros ofícios, para averiguação da propriedade da sede da falida e outros imóveis apontados durante o processo falimentar.

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como a relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), através das informações contidas na petição inicial. Contudo para consolidação do QGC, torna-se necessária a realização de pesquisa com a indicação das habilitações de créditos ajuizadas em face da Massa Falida e a expedição de ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para confirmação dos créditos fiscais.

Ademais, diante das respostas dos ofícios de fls. 535 e 607/608, para fixação do Termo Legal basta a expedição de ofícios para o 2º e 4º Ofícios de Protestos de Títulos, solicitando o apontamento da data do primeiro protesto expedido em face da falida, não cancelado.

Continuando, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Por fim, passa o AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de



contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase inicial de pesquisa e arrecadação de bens.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 9º Registro de Imóveis¹, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
 - Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580, lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes/RJ;
 - Rua dos Prazeres nº 144, bloco 8, apt. 101, Taquara, Rio de Janeiro/RJ
- ii. ao 5º Distribuidor², solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos seguintes pessoas física e jurídica: HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11) e HENRIQUE BASTOS PINTO (CPF: 033.755.347-52);
- iii. ao 6º Distribuidor³, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos seguintes pessoas física e jurídica: HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11) e HENRIQUE BASTOS PINTO (CPF: 033.755.347-52);

¹ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

² Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

³ Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006.



- iv. ao RCPJ⁴, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11);
 - v. aos Ofícios de Protestos de Títulos do RJ (2^{o5} e 4^{o6}), indicando a data do primeiro protesto, não cancelado, expedido em face da falida HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11);
 - vi. às Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal do Rio de Janeiro, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11), **atualizados até a data da quebra (06/08/2019)**;
 - vii. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11) e seu sócio administrador HENRIQUE BASTOS PINTO (CPF: 033.755.347-52), desde o ano de 2015.
- b) **seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.**
- c) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a formação do seu QGC.**
- d) **seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.**

⁴ Endereço do RCPJ: Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-142.

⁵ Endereço do 2º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901.

⁶ Endereço do 4º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2114, Centro, Rio de Janeiro, 20011901.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



6

- e) pela juntada e publicação da Relação de Credores em anexo, nos termos do art. 7º, § 2º da lei falimentar.
- f) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

AJ da Massa Falida de HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI – ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312